

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal

ATA Nº 79 - 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

DATA: 27 de maio de 2015 HORÁRIO: 14h30

LOCAL: Ed. Sede do MPDFT, Etapa II, 9º andar, sala 951.

COORDENADOR: Procurador de Justiça Mário Perez de Araújo

DEMAIS MEMBROS: Procuradora de Justiça Margarida Maria Cerqueira Café e o

Procurador de Justiça Diaulas Costa Ribeiro

1. **EXPEDIENTE**: Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

2. <u>DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS</u>: Diariamente pelo sistema de distribuição aleatória do SISPROWEB.

3.JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relatorias: Dr. MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO (total de 09 processos): Art. 28 do Código de Processo Penal: IP nº 020/2015 - Autos nº 2015.04.1.001579-5 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Gama/DF (nº 08190.059067/15-78 do MPDFT). <u>Indiciado</u>: Daniel de Lucena Matos. Vítima: Raíssa Winter de Carvalho Matos. Incidência Penal: Art. 140, caput, art. 147, caput, ambos do CP c/c art. 5°, III da Lei nº 11.340/2006 e art. 147 do CP. <u>Decisão</u>: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro do MPDFT para atuar no feito. Representação Criminal/Notícia de crime (Autos nº 2014.03.1.1035801-5, da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF (nº 08190.025369/15-14 do MPDFT). Autor do fato: Jefferson Andrade Goulart. Incidência Penal: Art. 16, caput, da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento). Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Sr.

Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para prosseguir na persecução penal. TC nº 41/2015 - Autos nº 2015.01.1.009193-8 do 3º Juizado Especial Criminal de Brasília (nº 08190.001645/15-87 do MPDFT). Indiciado: Damião de Andrade Silva. <u>Vítima</u>: O Estado. <u>Assunto:</u> Art. 233 do CP . <u>Decisão</u>: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. Ação Penal nº 2014.09.1.020266-6 em trâmite no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Samambaia (nº 08190.028931/15-17). <u>Réu</u>: Francisco das Chagas do Nascimento Prado. Vítima: Elizabeth Sena Vilasso. Incidência Penal: Art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 5º, caput, inciso III da Lei 11.340/2006. Decisão: De acordo com o voto divergente da Procuradora de Justiça Margarida Maria Cerqueira Café, acompanhado pelo Procurador de Justiça Diaulas Costa Ribeiro, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por maioria, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para ofertar a suspensão condicional do processo. Arquivamentos homologados: Assuntos Diversos: 08190.045362/15-10 - 38ª DP, 08190.175990/14-48 - Ministério Público do DF, 08190.176001/14-42 - Adailton, 08190.004224/15-35-Delegacia da Criança e do Adolescente, 08190.176020/14-97-Maria Aparecida da Silva. Dra. MARGARIDA MARIA CERQUEIRA CAFÉ (Total de 10 processos) Art. 28 do Código de Processo Penal: Ação Penal nº 2015.09.1.006360-9 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Samambaia/DF (nº 08190.064023/15-41 do MPDFT). Autor do fato: Marivaldo Rodrigues do Prado. Vítima: Luana Carvalho de Pádua. Incidência Penal: Art. 129, § 9º, e art. 147, caput, ambos do Código Penal c/c art. 5°, caput, inciso III, c/c art. 7°, caput, inciso I e II da Lei Maria da Penha. <u>Decisão</u>: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por maioria, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Procurador-Geral de Justiça que se manifeste pela possibilidade de ser ofertada a suspensão condicional do processo em hipóteses de incidência da Lei Maria da Penha. IP nº 183/2015 (Autos nº

ata79.odt 2/5

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

2015.07.1.006535-4, do Tribunal do Júri de Taguatinga (nº 08190.086092/15-98 do MPDFT). Autores do fato: Agnaldo Irineu da Silva e Hildevan Oliveira Carvalho. <u>Vítimas</u>: André Luis Paes de Miranda e outros. <u>Incidência Penal</u>: Art. 121, *caput c/c* art. 14, II, ambos do CP. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Procurador-Geral de Justiça que insista na declinação de competência em favor de uma das Varas Criminais de Taguatinga. TC nº 1060/2013 -31ª DP, Autos nº 2014.05.1.000132-8 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Planaltina (nº 08190.016758/14-04 do MPDFT). Autor do fato: Geovane José Rodrigues. Vítima: Coletividade. Incidência Penal: Art. 309, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. IP nº 206/2011 -27ª DP, Autos nº 2011.09.1.006374-5 da 2ª Vara Criminal de Samambaia (nº 08190.023746/11-94 do MPDFT). Autor do fato: Fábio Monteiro de Souza. Vítima: Aparecido Laranjeira Costa. Incidência Penal: Art. 155, caput, do Código Penal. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. Arquivamentos homologados: Assunto Diverso: 08190.044857/15-77 - Marcoday Com. de Gêneros Alimentícios Ltda, 08190.026469/15-96 - Bruna Larissa da Silva, 08190.044455/15-63 - Edina Correia de Souza, 08190.053512/15-96-Coord. Adm. das Promotorias de Justiça de Samambaia, 08190.176007/14-29-Funcionária da CESAS 602 Sul, 08190.003801/06-81 - Maria Eunice Pereira Bessa. Dr. DIAULAS COSTA RIBEIRO: (total de 09 processos): Art. 28 do Código de Processo Penal: IP nº 866/2014 - 14ª DP (Autos nº 2014.04.1.012224-0, do Juizado de Viol. Dom. e Fam. contra a Mulher do Gama/DF (nº 08190.235905/14-81 do MPDFT). Autor do fato: Weverton Ribeiro de Souza. Vítima: Leonina Bárbara Ferreira da Silva. Incidência Penal: Art. 147 e art 148, ambos do Código Penal c/c art. 5°, inciso II e art. 7º, inciso II, ambos da Lei nº 11.340/2006. Decisão: De acordo com o voto do

ata79.odt 3/5

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. TC nº 028/2014 - CGP/PCDF (Autos nº 2014.01.1.120242-3, do 1º Juizado Especial Cível e Criminal e de Viol. Dom. Familiar contra a Mulher do Guará/DF (nº 08190.130405/14-53 do MPDFT). Autores do fato: Carlos Alberto Dourado Barreto e Fabrício Almeida Resende. Envolvida: Luzinete Alves da Cruz. Vítimas: Maria Klena de Oliveira Melo e Jorge Luiz Fay dos Santos. Incidência Penal: Artigos 4º, alínea "h", da Lei 4.898/65 (Abuso de Autoridade) ou art. 321, caput, do Código Penal. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça que insista no arquivamento do feito. Ação Penal nº 2015.09.1.000007-4 em trâmite no Juizado de Viol. Dom. e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Samambaia (nº 08190.051827/15-26 do MPDFT). Réu: Afôncio Alves dos Santos. Vítima: Nazaré Borges. Incidência Penal: Art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 5º, caput, inciso III da Lei 11.340/2006. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para ofertar a suspensão condicional do processo em hipóteses de incidência da Lei Maria da Penha. Arquivamentos homologados: Assuntos Diversos: 08190.225807/13-54-Luciano Vital da Silva, 08190.260274/14-83-Centro de Detenção Provisória, 08190.099358/14-45-Polícia Militar do DF, 08190.026442/15-30-Boate Malibu, 08190.045372/15-73-Hugo Leonardo da Silva, 08190.176011/14-04-Weverton de Tal. 4. OBSERVAÇÃO: Os membros da 2ª Câmara Criminal deram ciência nos seguintes expedientes: Comunicação de arquivamento de PA (art. 4°, § 2°, da Resolução 78 do CSMPDFT): Memos nos. 016/2015--10 NCAP/NCT,005/15-4ªPJESPVDSO,95/2015-CPJGA, 92/15/CPJRF,23/2015-4^a PJE,03/2015-2^a PJ do Júri, 12/2015-2^a PJEP, 7/2015-11^a PJCrim.,067/2015-NED,05/2015-7^a PJ Crim., 04/2015-7^a PJ Crim., 6/2015-12^a PJ Crim., 179/2015-1^a PJECrim/PJCE, 13/2015-11 PJ Esp. Crim. de Brazlândia, 12/2015-1ª PJ Esp. Crim. de Brazlândia,

ata79.odt 4/5

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

21/2015-CPINB. 028/2015/SES-CRIM/SA, 027/2015/SES-CRIM/SA. $31/15-3^{a}$ PJECVDGU, 58/2015/PDOT, 14/2015-1^a PJ Esp. Crim. de Brazlândia, 037/2015-CPJPA, 23/2015-CPJNB, 13/2015-Secr. PJ Militar, 105/2015-PJGA, 043/2015-SES/CRIM-TG, 14/2015-2^a PJEP, 03/2015-1^a PJ do Júri de Brazlândia, 107/2015-PJGA, 07/2015-2^a PJ Cr. Brazlândia, 33/15-2^a PJECVDGU, 15/2015-1^a PJ Esp. Crim. Brazl., 51/2015-CPJSM, 048/2015-SES-CRIM-TG, 8/2015-12^a PJ Crim. Bsb, 031/2015-2^o NCAP/NCT, 110/2015-CPJGA, 7/2015-12^a PJ Crim. Bsb, 210/2015-PJIJ, 111/2015-CPJGA, 049/2015-SES-CRIM-TG,08/2015-2ª PJ Cr. Brazl.,21/2015-1º NCAP/NCT, 077/2015-NED. <u>Instauração do</u> procedimento (art. 6°, da Resolução nº 60/2005): Memos nºs 004/2015-PGJ-Acrim., 032/2015-CPJPA, 176/2015-1^a PJECrim./PJCE. Prorrogação de prazo de procedimento (art. 4°, § 1°, da Resolução n. 78/2007 do CSMPDFT): Memos nºs 17/2015-1ª PJ Esp. Crim. de Brazlândia, 16/2015-1ª PJ Esp. Crim. de Brazlândia, 076/2015-NED, 10/2015-2^a PJEP, 09/2015-1^a PJ Esp. Crim. de Brazlândia, 17/2015-NCFSP, 10/2015-1^a PJ Esp. Crim. de Brazl., 032/2015-3° NCAP, 019/2015-1° NCAP/NCT, 020/2015-1° NCAP, 018/2015-NCAP/NCT, 32/2015-1^a PJECVDGU. <u>Assuntos Diversos:</u> 060/2015-NED, 16/2015-CPJNB, 061/2015-NED, 178/2015-PJC, 197/2015-CPJCE, 029/2015-2º NCAP, 051/2015-SES/CRIM-TG. Todas as promoções de arquivamento foram homologadas, por unanimidade, de acordo com os votos dos Relatores, tiveram amparo no art. 171, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 e no Enunciado nº 16, deste Colegiado.

5.ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar deu-se por encerrada a sessão, às 16h. Para constar, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada será assinada pelos integrantes da Câmara.

Brasília, 27 de maio de 2015.

MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO Procurador de Justiça Coordenador

MARGARIDA MARIA CERQUEIRA CAFÉ
Procuradora de Justiça
Membro Titular

DIAULAS COSTA RIBEIRO Procurador de Justiça Membro Titular

ata79.odt 5/5